



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESENVOLVIMENTO DE SITE Nº 002/2017

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANAPREV, com sede à Rua Marechal Mallet, nº. 353 - Centro - Aquidauana - MS, CEP: 79200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.030.089/0001-52, neste ato representado pelo Presidente, **NELSON GONÇALVES ESTADULHO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob nº 230.711.921-34, RG nº. 977427 - SSP/MS doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AQUIDAUANAMAIS - COMUNICAÇÃO DIGITAL**, pessoa jurídica, regularmente inscrita no CNPJ nº. 26.464.774.001/67, com sede na rua Augusto Alves Correa, nº 627, Bairro Exposição Aquidauana/MS, CEP: 79200-00, neste ato representado pelo **GABRIEL FONSECA PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF sob o nº. 042.990.821-09, RG nº. 001.618.120 SSP/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, conforme cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1º - O serviço a ser prestado pela CONTRATADA é o desenvolvimento, do website, dentro dos padrões e normas atualmente vigentes com o objetivo de aumentar o relacionamento on-line com os seus clientes, oferecendo os serviços de informação, além de divulgar a mesma através da internet. Terá um layout exclusivo, porém utilizando a identidade visual (logomarca e cores) atualmente utilizado pela empresa. O site será dividido em página inicial, notícias, galerias de fotos, páginas estáticas, formulário de contrato, paginas com gerenciamento de arquivos (legislação) e um painel exclusivo para gerenciamento.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item I - Obrigações da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA
AQUIDAUANAPREV

- 1º - Utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas; tratamento de imagens, codificação e programação visual, oferecendo ao projeto, usabilidade, tecnologia e design diferenciado.
- 2º - Realizar a manutenção e atualização das páginas do CONTRATANTE.

Item II - Obrigações do CONTRATANTE

- 1º - Formação de uma equipe de acompanhamento que servirá como interlocutora durante o projeto;
- 2º - Fornecimento à CONTRATADA, de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PCs, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.
- 3º - Fornecer à CONTRATADA, de acordo com a periodicidade necessária, todos os textos de atualização, no caso de contrato de manutenção, a serem veiculados no site com antecedência mínima de 72 horas de sua data de publicação solicitada, devidamente assinados por pessoa autorizada do CONTRATANTE, eximida a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido;
- 4º - Cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de material.
- 5º - Fornecer manual de identidade visual e todo o material complementar como textos e fotos que sejam necessários à elaboração do site;
- 6º - O CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

Item III – NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

- 1º - O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente contrato sujeitá-la ao pagamento de multa no valor equivalente ao valor dos serviços pactuados e efetivamente pagos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS

- 1º - O prazo total de desenvolvimento do site está estimado em 25(vinte e cinco) dias contados a partir da definição completa e detalhada do projeto), e do fornecimento por parte do CONTRATANTE do conteúdo material (textos, imagens ou gráficos) eventualmente necessário ao desenvolvimento.
- 2º - A vigência do presente contrato está estabelecida na proposta, previamente acordada, a se iniciar no momento de sua aceitação pelo CONTRATANTE, podendo ser modificado em decorrência de imposição legal, motivo de ordem técnica ou de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, podendo implicar na alteração de seu valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA
AQUIDAUANAPREV

CLÁUSULA QUARTA: CRONOGRAMA

1º - O cronograma proposto para a concretização deste projeto seguirá o prazo definido para as seguintes fases:

1ª fase – criação do esboço do layout Prazo previsto: 1 dia.

2ª fase - Desenvolvimento do layout (programação visual) em modo de telas estáticas (tela de abertura e um modelo de tela interna) para aprovação por parte do CONTRATANTE. Prazo previsto: 5 dias .

3ª fase – Desenvolvimento do site e do painel administrativo: Prazo previsto : 15 dias.

4ª fase - Fase de testes e aprovação final por parte do CONTRATANTE. Prazo previsto para 02 dias.

5ª fase – Publicação e entrega do projeto concluído: Prazo 01 dia.

6ª fase – Treinamento de um usuário da empresa para o painel: 01 dia

CLÁUSULA QUINTA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:

1º - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) para o desenvolvimento e publicação do site, da seguinte forma:

- R\$ 1.5000,00 (um mil e quinhentos reais), no ato da assinatura do contrato;
- R\$ 1.300,00(um mil e trezentos reais), após 30(trinta) dias da assinatura do contrato, mediante a comprovação de conclusão dos serviços descritos na cláusula quarta do referido diploma.
- R\$ 1.200,00(um mil e duzentos) reais, referente a manutenção do sistema, a ser pago em 12(doze) parcelas de R\$ 100,00(cem reais) cada, até o dia 10(dez) de cada mês, subsequente ao vencido.

2º - Estão inclusos todos os encargos e impostos.

3º - Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá à devolução de qualquer valor por parte da CONTRATADA.

4º - O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à outra parte sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.

5º - O não pagamento, dos serviços prestados, até a data do vencimento sujeitará a CONTRATADA, ao pagamento das parcelas acordadas o acréscimo de 0,25% sobre a parcela por dia de atraso. Caso o atraso ultrapasse 05(cinco) dias a execução do projeto será suspensa imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA
AQUIDAUANAPREV

OBS.: A CONTRATANTE deverá estar ciente de que a CONTRATADA somente realizará os itens do site desejados pelo mesmo, que constarem no contrato anexo. Qualquer pedido adicional será cobrado separadamente do documento, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DE CONTRATO

- 1º - O prazo do presente contrato é de 01(um) ano, com início em 17 de abril de 2017 com término em 16 de abril de 2018, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Art. 57 da Lei 8.666/93.
- 2º - O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, na ocorrência de inadimplência ou não cumprimento de prazos por uma das partes;
- 3º - O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo, caso não seja renovado automaticamente; denúncia manifestada expressamente pela parte interessada à parte infratora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos em que não for respeitada, pela parte infratora, qualquer uma das cláusulas anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de despesa:

Órgão: 23 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS
Unidade: 23.01 – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais
Funcional: 09.272.0014 – Previdência do Regime Estatutário
Projeto/Atividade: 2.123 – Manutenção das Atividades do Instituto - AQUIDAUANAPREV
Elemento: 33.90.39.00.00.00.1003 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na

Rua Marechal Mallet, 353, Centro, Aquidauana – MS CEP 79200-000
Fone-Fax (067) 3241-2019 E-mail: aquidauanaprev@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA
AQUIDAUANAPREV

presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Aquidauana - MS, 17/04/2017.

GABRIEL FONSECA PINHEIRO - PROPRIETARIO
AQUIDAUANAMAI - COMUNICAÇÃO DIGITAL

NELSON ONALVES ESTADULHO - Diretor Presidente
AQUIDAUANAPREV

Testemunhas:

ANA CLAUDIA BARCELLOS PIFER
CPF: 489.783.371-04

VERUSKA GODOY NEVES
CPF: 609.017.561-72